

PORTARIA Nº 508 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DF, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o previsto no inciso VII, art. 124, da Lei 8.069/1990, que preconiza o direito do adolescente privado de liberdade de RECEBER VISITAS; considerando que os visitantes são corresponsáveis no processo socioeducativo, devendo a Unidade viabilizar sua visita aos adolescentes e jovens a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, sob pena de responsabilização, conforme art. 45 do PSS; e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito das Unidades de Internação do Distrito Federal, os procedimentos de visitas aos adolescentes e jovens, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O anexo único desta portaria está disponível no site desta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, com base na legislação em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo de Sousa Ferreira

Secretário de Estado

ANEXO ÚNICO

Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados
nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A visita ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação está prevista no inciso VII do art. 124 da Lei 8.069/1990 e no art. 67 da Lei nº 12.594/2012, deverá ser assegurada pela Direção das Unidades de Internação e de Internação Provisória aos visitantes devidamente cadastrados.

§1º A visita de que trata o caput dar-se-á, no mínimo, uma vez por semana e será estabelecida de acordo com a organização de cada Unidade de Internação e de Internação Provisória do Distrito Federal.

§2º O horário para realização da visita será estabelecido pela Direção da Unidade de Internação ou da Unidade de Internação Provisória e deve compreender um período de, no mínimo, três horas.

§3º Será garantida a preferência de ingresso às gestantes, às pessoas com mais de 60 anos e às pessoas com deficiência (PCD). **§4º** Em nenhuma hipótese o adolescente e jovem, a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, será posto em estado de incomunicabilidade, ou será privado de visitas, salvo nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º É garantido aos adolescentes ou jovens, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses, conforme Art. 69 da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 3º Para adentrar a Unidade os visitantes deverão atentar para os itens desta normativa, que tratam do processo de autorização para cadastro, dos dias e horários de visita, conduta do visitante dentro da instituição, tipo e quantidade de materiais que podem ser trazidos para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

Art. 4º As disposições contidas neste documento deverão ser rigorosamente observadas por todos os setores envolvidos no processo da visita semanal, sob pena de sanções administrativas e, se for o caso, comunicação ao Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 5º Os casos não previstos nesta portaria, durante o procedimento da visita, serão resolvidos de forma consensuada entre a Gerência de Segurança, Proteção e Cuidados - GESEG e a Gerência Sociopsicopedagógica - GESPP, ou apenas pela GESEG, aos finais de semana, na figura do Chefe de Plantão, quando não houver representante da GESPP na Unidade. Parágrafo único. O disposto no caput será registrado no livro da portaria e no livro do Chefe de Plantão, para posterior ajustes e providências da GESPP e da GESEG, mediante comunicação à Direção da Unidade.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA VISITA

Art. 6º Em função das características do trabalho realizado nas Unidades de Internação e de Internação Provisória, bem como da necessidade de cuidados com a integridade física e o bem estar de adolescentes e jovens privados de liberdade e de servidores, o acesso de visitantes às dependências da Unidade é controlado pela GESEG, via Equipe de Portaria.

Art. 7º Somente pessoas cadastradas e/ou autorizadas podem adentrar a instituição nos dias e horários destinados às visitas dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, de internação sanção ou de internação provisória.

§ 1º Quando na situação de não efetivação do cadastro de visitantes, a autorização, destinada aos genitores ou responsáveis legais, é realizada pela GESEG, representada pelo Chefe de Plantão;

§ 2º Para o cadastro e entrada na Unidade exige-se certidão de nascimento para os menores de 12 anos.

§ 3º É obrigatória para os maiores de 12 anos a apresentação de documento oficial de identificação com foto, no momento de entrada à Unidade; os casos excepcionais serão avaliados, pela GESPP e GESEG, que delimitarão prazo para a obtenção e apresentação do documento.

§ 4º Para os maiores de 12 anos, não serão aceitos como documentos de identificação carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

Art. 8º A entrada e permanência na Unidade de crianças ou adolescentes, menores de 18 anos, sempre deve ser acompanhada por um dos pais ou responsável legal, ou a quem estes designarem, mediante autorização presencial reduzida a termo ou com firma reconhecida em cartório ou autorização judicial (conforme Modelo IV).

Art. 9º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória poderão receber:

I - até 02 (dois) visitantes no dia de visita destinado aos maiores de idade;

II - até 03 (três) visitantes no dia destinado à visita especial, sendo um maior de idade e dois menores;

III - até 04 (quatro) visitantes quando houver duas crianças de colo (de 0 a dois anos incompletos), sendo dois maiores de idade e dois menores (crianças de colo);

IV- a visita especial é destinada aos menores de idade;

V- a visita especial não poderá acontecer simultaneamente à visita do inciso I.

VI- menores de idade não poderão entrar nos módulos de convivência.

§ 1º os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória poderão receber, semanalmente, visita no dia destinado aos maiores de idade e à visita especial, sem que o quantitativo de visitantes recebido em um dia altere o limite de visitantes do outro dia.

§ 2º as visitas íntimas nas Unidades de internação, internação sanção ou internação provisória somente poderão ocorrer em área especialmente preparada para tanto, longe dos espaços onde haja circulação de crianças e outros visitantes, e com prévia orientação dos profissionais da área de saúde quanto à possibilidade de gestação não planejada e da transmissão de doenças sexualmente transmissíveis/HIV.

Art. 10 A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsáveis, se existirem motivos sérios e fundados de seu prejuízo aos interesses do adolescente, conforme prescreve o § 2º do art. 124 da Lei 8.069/1990.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE VISITANTES

Art. 11 Ao adolescente e jovem, a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, será facultado cadastrar o número de visitantes que desejar.

Art. 12 Para a realização do cadastro de visitantes faz-se necessária a apresentação, junto à Unidade, de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto, para maiores de 12 anos;
- II - certidão de nascimento, para menores de 12 anos;
- III - certidão negativa de antecedentes criminais, para os maiores de idade;
- IV - ficha de cadastro devidamente preenchida, conforme o Modelo I deste Manual;

§ 1º Quando necessário, caberá a equipe sociopsicopedagógica da Unidade entrevistar o visitante para posterior efetivação do cadastro, com a finalidade precípua de cientificar-se quanto aos motivos e interesses da pessoa do visitante, bem como quanto ao vínculo afetivo dela com o adolescente e jovem privado de liberdade.

§2º Qualquer servidor poderá, mediante observação e registro específico, sugerir à GESPP a avaliação do visitante, após perceber que a continuidade da visita é fator de risco ao processo de ressocialização do adolescente ou jovem.

Art. 13 No tocante ao cadastramento para concessão da visita aos adolescentes e jovens, a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória:

I - genitores ou responsáveis legais possuem autorização automática para adentrarem a Unidade nos dias e horários determinados para visitas, devendo apenas entregar à GESPP cópia do documento oficial com foto, para posterior efetivação do cadastro;

II - após receber a solicitação de autorização para a visita e as cópias dos documentos, o especialista de referência procederá à avaliação, na qual deverá considerar:

- a) grau de parentesco entre o solicitante à visita e o adolescente ou jovem;
- b) dinâmica familiar e a relevância do solicitante à visita para o processo socioeducativo do adolescente ou jovem;
- c) interesse do adolescente ou jovem no tocante à visita;
- d) concordância dos pais ou responsável legal.

§ 1º Para o cadastramento de menores de idade, identificados (as) como cônjuge, namorados (as) ou companheiros (as), será obrigatória autorização judicial, a qual deverá ser cumprida em seu inteiro teor, inclusive no que diz respeito à necessidade de acompanhamento ou não pelos pais ou responsáveis legais do(a) menor. **§ 2º** Os casos omissos deverão ser submetidos em primeira instância à GESEG e à GESPP, e em segunda instância à Direção da Unidade, para análise.

CAPÍTULO IV

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA VISITA FAMILIAR

Art. 14 A Direção da Unidade, em decisão conjunta com GESEG e GESPP, definirá os melhores dias e horários para a realização de visitas, atentando-se para a divisão dos módulos, considerando conflito entre adolescentes e jovens, e a suficiência do efetivo de servidores para garantir a segurança.

§ 1º As visitas realizadas nos módulos de convivência são destinadas apenas aos maiores de idade, devidamente cadastrados, em número máximo de 02 visitantes por socioeducando.

§ 2º Menores de idade, ainda que emancipados (as), cadastrados (as) como cônjuge, namorados (as) ou companheiros (as), com autorização judicial específica, realizarão visita em dia de visitação ESPECIAL, acompanhado (a) durante toda a visita do responsável legal, ou conforme deliberação judicial. **§ 3º** Quando a visita não puder ser realizada nos dias e horários especificados pela Unidade, fica facultada, por meio de acordo entre GESPP e GESEG, mediante programação, a sua realização em um dia alternativo, ocasião em que a visita terá a duração de até três horas e será acompanhada por um Agente Socioeducativo. **§ 4º** Na Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS as visitas realizadas nos módulos de convivência são destinadas aos genitores e, na ausência destes, ao responsável. **§ 5º** Na UIPSS a visita especial será destinada aos filhos do adolescente ou jovem e à cônjuge ou companheira.

CAPÍTULO V

DO VESTUÁRIO DO VISITANTE

Art. 15 As pessoas que comparecerem à visita não poderão adentrar a Unidade trajados ou portando o seguinte vestuário:

I- shorts, bermuda, mini blusa (com barriga exposta), vestidos e saias acima do joelho, calça legging, camisa regata masculina, camisa feminina com alcinha, camisa de times, camisa com zíper, sutiã com ferro, roupas com detalhes metálicos ou perfurocortante;

II- roupas com capuz ou forro;

III- roupas na cor preta, vermelha ou em tonalidades predominantemente escuras, estampas camufladas, transparentes, com decotes ou calça com rasgos;

IV- cinto, óculos de sol, brincos, colares, anéis, presilhas, prendedores de cabelo de metal ou grampos, relógios, pulseiras, correntes, cordões, piercings e similares;

V- sandália plataforma ou com salto, chinelos do tipo “Kenner”, tênis, sapatos ou sapatilhas fechados;

VI- boné, gorro, ou chapéu (salvo em casos específicos), cachecol, luvas ou qualquer item de chapelaria;

VII- qualquer aparelho eletrônico e seus acessórios, como fones de ouvido, aparelho mp3, celular, aparelhos sonoros e similares.

§ 1º É permitida a entrada de visitante utilizando óculos de grau e aliança.

§ 2º É vedado o empréstimo de roupas dos socioeducandos aos familiares que comparecerem para as visitas em trajes fora do padrão acima descrito.

§ 3º É vedada a troca de roupas ou objetos dos visitantes com os adolescentes e jovens, sob pena de sanções administrativas e regimentais, tanto para o adolescente e jovem quanto ao visitante.

§ 4º Nos casos em que as pessoas que comparecerem à visita não estiverem com vestuário apropriado para ingresso à Unidade, a equipe de portaria poderá oferecer roupas ou calçados, se disponíveis para oferta.

CAPÍTULO VI

DA REVISTA PESSOAL

Art. 16 Todos os visitantes deverão ser submetidos a procedimento de revista por meio de scanner corporal como condição para o ingresso na Unidade.

Parágrafo único: no caso de necessidade de entrada do mesmo visitante em dois módulos de convivência diferentes, este deverá se dirigir à Portaria da Unidade e passar por novo procedimento de revista pessoal.

Art. 17 Outros procedimentos de revista poderão ser realizados nas seguintes situações:

I- visitantes com restrições por problemas de saúde ao procedimento de revista por meio de scanner corporal;

II- diante de fundada suspeita, após revista por meio do scanner corporal, de porte de substância/objeto ilícito ou de entrada proibida na Unidade;

III- na ausência do aparelho de scanner corporal.

§ 1º A revista íntima, quando necessária, será realizada por servidor habilitado e sempre do mesmo gênero da pessoa revistada.

§ 2º Menores de 18 anos, quando submetidos à revista íntima, serão obrigatoriamente revistados na presença de seu responsável legal, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 18 O procedimento de revista por scanner corporal deverá seguir a seguinte ordem:

I- por ocasião do primeiro ingresso à Unidade, será realizado cadastro do visitante no scanner corporal, por meio de coleta de digitais, nome e número do documento de identificação;

II- a partir do segundo ingresso à Unidade, será realizada a identificação por impressões digitais do visitante;

III- o visitante deverá manter posição de revista no scanner, com as mãos para o alto e as pernas afastadas;

IV- será necessária a repetição do procedimento de revista no scanner corporal, em situações nas quais o operador suspeitar que alguma imagem representa indício de objeto ilícito ou de entrada não permitida na Unidade;

V- o visitante poderá ser conduzido por Policial Militar à Delegacia de Polícia, quando, após repetição do procedimento de revista no scanner, permanecer a suspeita de objeto ilícito ou de entrada não permitida na Unidade;

Art. 19 Os servidores da portaria iniciarão, preferencialmente, o procedimento para a identificação dos visitantes 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para o início da visita.

Art. 20 Os objetos pessoais dos visitantes ficarão depositados na portaria e serão entregues ao final da visita mediante controle da ficha individual.

Art. 21 Não será permitida a entrada de pessoas que estiverem visivelmente sob efeito de álcool ou outras substâncias psicoativas, que implique em obstáculo ou tumulto aos procedimentos de visita.

Parágrafo único: a situação prevista no caput deverá ser descrita no livro da portaria e no livro do Chefe de Plantão, bem como comunicada à GESPP e à GESEG para posterior intervenção com o visitante.

Art. 22 O visitante surpreendido no interior da Unidade portando bebidas alcoólicas, será imediatamente retirado do local e, em caso de ser surpreendido com drogas ilícitas ou armas de fogo, a autoridade policial competente será comunicada.

Art. 23 Na ausência do scanner corporal ou quando houver impedimento, por motivo de saúde, de o visitante ser submetido ao scanner, a revista íntima será realizada em local reservado e seguirá os procedimentos elencados no presente artigo.

I- retirar a roupa;

II- retirar a roupa íntima;

III- caso o visitante tenha os cabelos compridos, deverá soltá-los e mostrá-los ao servidor (a);

IV- efetuar o agachamento;

V- colocar a roupa íntima;

VI- mostrar as costas;

VII- abrir a boca;

VIII- mostrar as orelhas;

IX- mostrar as palmas das mãos e as solas dos pés;

X- vestir-se;

XI- mostrar o calçado, dobrando-o e torcendo-o.

§1º Em visitante criança, o responsável poderá realizar o procedimento de retirar e vestir a roupa da criança, bem como auxiliar em outro procedimento que se fizer necessário.

§2º As vestimentas dos visitantes, na revista íntima, também serão cuidadosamente verificadas, observando costuras e dobras;

§3º Ocorrendo flagrante de posse de objeto ilícito por parte do visitante, será efetuada a comunicação à Polícia Militar.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DA PORTARIA

SEÇÃO I

Do Sistema de Controle de Entrada de Visitantes

Art. 24 As informações referentes à entrada de visitantes deverão constar no sistema de controle da Unidade, que informa os seguintes dados:

I- nome do socioeducando;

II- módulo;

III- visitas cadastradas ao socioeducando.

Parágrafo único: o sistema tem por finalidade controlar a entrada dos visitantes e informar as observações específicas de cada visita.

SEÇÃO II

Da Entrada de Materiais

Art. 25 Os visitantes poderão trazer alimentos, roupas e outros materiais de uso pessoal para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

§ 1º Os dias para a entrada de alimentos e vestuário serão definidos pela Direção da Unidade.

§ 2º Somente visitantes cadastrados, salvo autorização justificada pela Direção da Unidade, poderão trazer alimentos, roupas e outros materiais de uso pessoal para os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória;

§ 3º No caso de adolescente ou jovem recém-vinculado à Unidade, o visitante poderá trazer, no prazo de sete dias ou na primeira visita realizada, todos os objetos pessoais, roupas e material de higiene autorizados.

§ 4º A entrada de alimentos só será autorizada aos finais de semana, com exceção de adolescentes e jovens em cumprimento de saída sistemática, que poderão trazer alimentos quando retornarem do benefício de saída.

§ 5º Não é autorizada a entrada de alimentos na Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS.

Art. 26 Não está autorizada a entrada de alimentos para o socioeducando que estiver em cumprimento de medida disciplinar de natureza média ou grave, exceto na Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS.

§ 1º O visitante do adolescente ou jovem em cumprimento de medida disciplinar deverá ser comunicado da situação por representante da GESPP ou da GESEG. No caso da ocorrência acontecer no último dia útil anterior ao da visita, regular ou especial, a comunicação deverá ser realizada pela GESEG.

§ 2º Por qualquer motivo, não sendo possível ou efetivado o contato com a família, os alimentos deverão ser levados de volta pelo visitante.

Art. 27 Todos os alimentos, roupas e materiais serão submetidos à vistoria por meio do scanner de objetos.

Art. 28 Todos os alimentos, roupas e materiais estão sujeitos ao controle de quantidade, peso e características determinadas, devendo, quando não atendidas às especificações, serem imediatamente devolvidos ao visitante.

§ 1º A quantidade dos alimentos, roupas e materiais é individual.

§ 2º Não é permitido ao visitante trazer alimentos, roupas e materiais para mais de 1 (um) adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, exceto nos casos autorizados pela GESPP e pela GESEG, sendo responsabilidade desta a devida comunicação à portaria.

§ 3º Fica restrito a somente a 1 (um) visitante, devidamente cadastrado, trazer, por semana, os produtos para o adolescente ou jovem, devendo acordar entre si qual será o responsável por levar os produtos no dia da visita.

§ 4º Os familiares que estiverem visitando simultaneamente 2 (dois) ou mais adolescentes ou jovens, terão os itens revistados e retidos na portaria para entrega ao final da visita, ressalvado o caso de adolescentes ou jovens que estiverem alojados no mesmo módulo.

§ 5º O visitante que desejar realizar uma doação à Unidade de roupas ou outros produtos, sem aviso prévio, poderá entregar os materiais na portaria e preencher o termo de doação (Modelo II).

§6º Os produtos descritos no §5º não poderão ser destinados a adolescente ou jovem específico, ficando a cargo da Gerência de Administração - GEAD seu encaminhamento ao almoxarifado no primeiro dia útil subsequente, para posterior doação.

Art. 29 Roupas e outros materiais de uso pessoal acima da capacidade regulamentada serão recolhidos e os responsáveis legais deverão ser comunicados pela GESEG para retirá-los da Unidade.

§ 1º A retirada de roupas e outros materiais a qual se refere o caput deverá ser realizada durante a semana, em horário previamente agendado com a GESEG. **§ 2º** Caso o adolescente ou jovem não tenha responsável legal ou caso os bens não tenham sido retirados, deverão ser armazenados até 60 (sessenta) dias após a liberação da medida socioeducativa, devendo ser doados após esse prazo. SEÇÃO III Dos Alimentos Permitidos

Art. 30 Todos os alimentos trazidos no dia da visita passarão por vistoria por meio do scanner de objetos.

§ 1º Os alimentos devem estar acondicionados em embalagens originais e lacradas.

§ 2º Os visitantes deverão trazer sacos plásticos transparentes para que os alimentos sejam armazenados, após conferência pela equipe de portaria quanto à quantidade, peso e adequação às características previstas no Art. 32 do presente documento.

§ 3º Os alimentos serão entregues diretamente aos socioeducandos, pelos visitantes.

§ 4º Na ausência do scanner ou suspeita de objetos ilícitos ou de entrada proibida na Unidade, os alimentos poderão ser partidos e revistados pela equipe de portaria, que procederão à vistoria de maneira cuidadosa e higiênica, atentando aos princípios constitucionais do respeito e da dignidade da pessoa humana.

Art. 31 Os alimentos autorizados para os dias de visita são:

I- biscoitos (sem recheio): Até 300g, tipo sal, doce ou polvilho de qualquer sabor;

II- doces (goiabada, doce de leite, marmelada ou pé de moleque) ou chocolate: Doce até 300g, em embalagens individualizadas, em formato sólido, sendo proibida a entrada de doce caseiro e balas de qualquer espécie; ou chocolate em barra até 150g, sem recheio ou wafer;

III- frutas: banana, goiaba, ou pera, no total de 5 (cinco) unidades.

SEÇÃO IV

Dos Materiais de Higiene e Limpeza

Art. 32 Será permitida a entrada dos seguintes materiais de higiene e limpeza, semanalmente, respeitadas as especificações para cada um, conforme descrito abaixo:

I- creme dental: 01 creme dental líquido, até 100 ml, em embalagem transparente, vedado na cor vermelha;

II- desodorante: 01 unidade, tipo “roll-on” em embalagem plástica transparente, sendo vedado o produto tipo bastão;

III- papel higiênico: 01 rolo, de 30m.

IV- sabão em barra: 01 unidade, industrializado e em cores claras;

V- sabonete: 01 unidade, industrializado e em cores claras;

VI- sabão em pó: 01 unidade, de até 500g, em embalagem original e lacrada;

VII- absorvente íntimo: autorizado somente em Unidade de internação, na qual adolescentes e jovens do sexo feminino cumprem medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, 02 pacotes com até oito unidades, vedado absorvente interno;

VIII- barbeador: 01 unidade, de no máximo duas lâminas, devendo o servidor reter o produto na portaria e encaminhá-lo à GESEG.

§ 1º Os materiais de higiene e limpeza descritos do item I ao VII deverão ser submetidos à revista por meios do scanner de objetos e entregues ao visitante para repasse direto ao socioeducando.

§ 2º No caso de ausência de fornecimento pela SECRIANÇA de algum material de higiene e limpeza, a entrada deste poderá ser flexibilizada pela Direção da Unidade quanto à quantidade e à frequência.

Art. 33 Na Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS, o quantitativo de materiais de higiene e limpeza que poderão ser trazidos pelos visitantes, semanalmente, será:

I- creme dental: 01 creme dental líquido, até 100 ml, em embalagem transparente, vedado na cor vermelha;

II- desodorante: 01 unidade, tipo “roll-on” em embalagem plástica transparente, sendo vedado o produto tipo bastão;

III- papel higiênico: 02 rolos, de 30m.

IV- sabão em barra: 01 unidade, industrializado e em cores claras;

V- sabonete: 01 unidade, industrializado e em cores claras;

VI- barbeador: 01 unidade, de no máximo duas lâminas, devendo o servidor reter o produto na portaria e encaminhá-lo à GESEG.

Parágrafo único: todos os materiais de que trata o caput passarão por revista no scanner de objetos e serão retidos na portaria, para, posteriormente, ser entregues pela GESEG aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação provisória.

Art. 34 Será permitida a entrada dos seguintes materiais de higiene e limpeza, somente uma vez por mês, no segundo ou no quarto final de semana, conforme definido pela Unidade, com controle feito via sistema, respeitados os limites para cada produto, conforme especificação abaixo:

I- condicionador: 01 unidade, até 350 ml, em embalagem original.

II- shampoo: 01 unidade, até 350 ml, em embalagem original;

III- esponja (banho): 01 unidade, vedada esponja vegetal;

IV- hidratante: 01 unidade, até 350 ml, em embalagem original;

V- pente de mão: 01 unidade, sem cabo, de plástico do tipo oval que encaixa na mão;

VI- pente de cabelo: autorizado somente em Unidade de internação na qual adolescentes e jovens do sexo feminino cumprem medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, 01 unidade, tamanho pequeno, sem cabo, vedada escova de cabelo;

VII- protetor labial: 01 unidade, em embalagem original;

VIII- fio dental: 01 unidade de 25m, em embalagem transparente original e lacrada;

IX- escova dental: 01 unidade, tipo viagem;

X- escova para lavar roupas: 01 unidade, em material plástico ou de madeira, sem alça;

XI- cortador de unhas: 01 unidade, pequeno e sem serrilha, sendo o procedimento do servidor reter o produto na portaria e encaminhá-lo à GESEG.

§ 1º Os materiais de higiene e limpeza descritos do item I ao IX deverão ser submetidos à revista por meios do scanner de objetos e entregues ao visitante para repasse direto ao socioeducando.

§ 2º Na UIPSS e na UNISS os materiais de higiene e limpeza descritos do item I ao VIII estão autorizados a entrar semanalmente;

§ 3º Na UIPSS e na UNISS os materiais de higiene e limpeza descritos do item I ao VIII passarão por revista no scanner de objetos e serão retidos na portaria, para, posteriormente, ser entregues pela GESEG aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação provisória.

§ 4º Não é autorizada a entrada do item IX e X na UIPSS.

§ 5º Os visitantes deverão trazer sacos plásticos transparentes para armazenar shampoo, condicionador e hidratante, após conferência desses materiais pela equipe de portaria.

§ 6º Está autorizada a entrada de duas unidades de shampoo e duas de condicionador nas Unidades em que adolescente e jovens do sexo feminino cumprem medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

SEÇÃO V

Do Vestuário

Art. 35 Será permitida a entrada dos seguintes itens de vestuário masculino: somente uma vez por mês, no segundo ou no quarto final de semana, conforme definido pela Unidade, com controle feito via sistema, respeitados os limites para cada item, conforme especificação abaixo:

I- bermuda: 04 unidades, lisas, na cor branca, azul claro ou cinza claro, sem logomarcas, bordados ou estampas, vedados produtos tipo dupla face, com forro, zíper ou bolsos;

II- camisetas: 04 unidades, lisas, na cor branca, azul claro ou cinza claro, sem logomarcas, bordados ou estampas, sendo permitida a entrada de camisa com mangas curtas ou longas sem capuz e sem zíper ou bolsos, vedados os modelos regata ou camisa social com botões;

III- moletom (agasalho e calça): 01 conjunto, cor branca, azul claro ou cinza claro, em malha, sem forro, vedados os modelos com capuz, zíper, bolsos e logomarcas, bordados ou estampas;

IV- cueca: 05 unidades, em cores lisas e claras, sem detalhes no cóis, vedados produtos na cor preta;

V- meia: 03 pares, em cores claras, sem detalhes ou bordados;

VI- chinelo: 01 unidade, simples, de dedo, de borracha, tipo “havaiana” tradicional, vedada na cor preta;

§ 1º Todas as peças de vestuário passarão por revista no scanner de objetos e serão retidas na portaria, para, posteriormente, ser entregues pela GESEG aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, exceto na Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE, que as peças de vestuário deverão ser submetidas à revista por meio do scanner de objetos e entregues ao visitante para repasse direto ao socioeducando.

§ 2º A entrega de novas peças de vestuário está condicionada à devolução das peças que ultrapassem a quantidade máxima permitida por adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

§ 3º Na UIPSS está autorizada a entrada de três unidades de bermuda, três unidades de camiseta, três unidades de cueca, e duas unidades de meia.

Art. 36 Será permitida a entrada dos seguintes itens de vestuário feminino: somente uma vez por mês, no segundo ou no quarto final de semana, com controle feito via sistema, respeitados os limites para cada item, conforme especificação abaixo:

I- bermuda (brim ou sarja): 04 unidades, na altura do joelho, em cores claras, sem logomarcas ou estampas, vedados produtos tipo dupla face ou com forro, zíper e bolsos;

II- calça tipo legging: 04 unidades, em cores claras, para as adolescentes e jovens grávidas, vedados produtos tipo dupla face ou com forro, zíper e bolsos;

III- camisa: 04 unidades, lisa na cor branca, azul claro ou cinza claro, sem logomarcas ou estampas, sendo permitida a entrada de camisa com mangas curtas ou longas, sem capuz, zíper e bolsos, vedados os modelos regata ou camisa social com botões;

IV- moletom (agasalho e calça): 01 conjunto, cor branca, azul claro ou cinza claro, em malha sem forro, sendo proibido capuz, bolsos e logomarcas ou estampas, devendo o servidor reter o produto na Portaria e entregá-la a adolescente durante o expediente na semana;

V- calcinha: 10 unidades, vedada na cor preta;

VI- Meia: 03 pares, em cores claras, sem detalhes ou bordados;

VII- chinelo: 01 unidade, simples, de dedo, de borracha, tipo “havaiana” tradicional, vedada na cor preta;

VIII- sutiã ou top: 02 unidades, modelo tradicional, em cores lisas e claras, sem arame, vedado na cor preta;

§ 1º Todas as peças de vestuário passarão por revista no scanner de objetos e serão retidas na portaria, para, posteriormente, ser entregues pela GESEG às adolescentes e jovens.

§ 2º A entrega de novas peças de vestuário está condicionada à devolução das peças que ultrapassem a quantidade máxima permitida por adolescente e jovem.

§ 3º São proibidas calças com apliques, adornos tipo strass, metais, materiais rasgados e com o cós extremamente baixo.

Art. 37 Será permitida a entrada dos seguintes itens de vestuário para os socioeducandos da Unidade de Internação de Saída Sistemática - UNISS, ou que estejam em usufruto do benefício de saída sistemática em outra unidade:

I- moletom (agasalho e calça): 01 conjunto, liso e em cores claras, em malha, sem forro, sendo proibido capuz, logomarcas ou estampas;

II- bermuda: 05 unidades, lisas e em cores claras, sem logomarcas ou estampas, vedados produtos tipo dupla face e com forro;

III- camisa: 04 unidades, lisas e em cores claras, modelo básico, social ou gola polo, sendo permitida a entrada de camisa com mangas curtas ou longas, vedado modelo com logomarcas, estampas, capuz e regata;

IV- cueca: 05 unidades, em cores lisas e claras, sem detalhes no cós, em cor única, vedados produtos na cor preta;

V- meia: 03 pares, em cores lisas e claras, sem detalhes ou bordados em outras cores;

VI- casaco: 01 unidade, em malha, cores lisas e claras, sem capuz, forro, logomarca ou estampas;

VII- calça jeans: 01 unidade, sendo que para os jovens que realizam atividades externas serão permitidas 02 unidades de calças jeans. Vedado o uso de calça jeans preta;

VIII- tênis: 01 par;

IX- mochila saco esportiva (Gym sack): 01 unidade;

X- cinto: 01 unidade.

Parágrafo único: nos casos em que houver necessidade dos socioeducandos usarem uniforme para as atividades externas, fora do padrão do vestuário autorizado, a autorização deverá ser avaliada pela Direção da Unidade.

§ 1º O socioeducando poderá receber a quantia de até R\$50,00 (cinquenta reais) que será utilizada para as saídas da unidade, quando não for realizado o deslocamento em veículo oficial, devendo o valor em espécie ser guardado fora do módulo, conforme espaço definido pela Direção.

§ 2º Todas as peças de vestuário deverão ser submetidas à revista por meio do scanner de objetos e entregues ao socioeducando ou ao visitante para repasse direto ao socioeducando.

SEÇÃO VI

Das Roupas de Cama e Banho

Art. 38 Será permitida a entrada de roupas de cama e banho, somente uma vez por mês, no segundo ou no quarto final de semana, conforme definido pela Unidade, com controle feito via sistema, respeitados os limites para cada item, conforme especificação abaixo:

I- toalha de banho: 01 unidade, em cores lisas e claras, sem bordados e detalhes em outras cores, vedados produtos nas cores preta;

II- lençol: 01 unidade, em cores lisas e claras, sem bordados e detalhes em outras cores, tamanho solteiro ou casal, com ou sem elástico;

III- cobertor: 01 unidade, em cores lisas e claras, sem bordados e detalhes em outras cores, em tamanho solteiro ou casal, sendo vedado o modelo edredom e com forro.

§ 1º Todas as peças de roupa de cama e banho passarão por revista no scanner de objetos e serão retidas na portaria, para, posteriormente, ser entregues pela GESEG aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, exceto na UNIRE e na UNISS, que as peças deverão ser submetidas à revista por meio do scanner de objetos e entregues ao visitante para repasse direto ao socioeducando.

§2º A entrega de novas peças de roupa de cama e banho está condicionada à devolução das peças que ultrapassem a quantidade máxima permitida por adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

§3º Na UNISS as roupas de cama e banho estão autorizadas a entrar semanalmente, podendo ser aos finais de semana, no dia destinado às visitas, ou às segundas, por ocasião do retorno do benefício de saída. SEÇÃO VII Dos Aparelhos Eletroeletrônicos

Art. 39 Serão permitidos os seguintes aparelhos eletroeletrônicos:

I- televisão: 01 unidade de até 19 polegadas, podendo ser de LCD ou LED, preferencialmente, com conversor digital integrado. Vedado tipo Smart TV;

II- conversor de sinal digital: 01 aparelho em material plástico, sendo vedada a entrada de aparelhos que contenham material metálico em sua estrutura externa. § 1º Todos os aparelhos devem estar acompanhados de cópia e original de nota fiscal ou declaração de propriedade (Modelo III).

§2º A cópia da nota fiscal a que se refere o § 1º deverá ser arquivada na Portaria e a original devolvida ao visitante responsável.

§3º O cabo para a antena deverá ser trazido pela responsável do(a) socioeducando(a) e uma vez instalado não poderá ser retirado.

§ 4º Será permitido somente 01 aparelho de TV e conversor por quarto.

§ 5º Os aparelhos eletroeletrônicos poderão ser trazidos pelo responsável do(a) socioeducando(a) em qualquer dia da semana e entregue ao servidor da Portaria, para identificação, com nome, módulo e quarto do(a) adolescente ou jovem.

§ 6º Antes de serem entregues aos(às) socioeducandos(as), todos os aparelhos serão encaminhados à GESEG para procedimento de revista.

§ 7º A Unidade não se responsabiliza por danos causados nos aparelhos eletroeletrônicos.

§ 8º Não está autorizada a entrada de aparelhos eletroeletrônicos para adolescentes e jovens em cumprimento de internação provisória.

SEÇÃO IX

Da Entrada de Papel

Art. 40 Será permitida a entrada semanalmente de papel sulfite, tamanho A4 (210 mm x 297 mm) ou Ofício (216mm x 330mm), na quantidade de 01 (um) pacote de até 100 folhas.

§ 1º O pacote de papel deverá ser submetido à revista por meios do scanner de objetos e entregue ao visitante para repasse direto ao adolescente ou jovem.

§ 2º São vedados papéis nas cores preta e vermelha.

SEÇÃO X

Da entrada de Medicamentos e Acessórios Ortopédicos

Art. 41 Será permitida a entrada de medicamentos e acessórios ortopédicos, mediante receita médica ou autorização da Gerência de Saúde.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deverá ser entregue antecipadamente na portaria.

§ 2º Os medicamentos e acessórios ortopédicos recebidos deverão ser entregues à Gerência de Saúde.

§ 3º Receita para medicamentos deve estar dentro do prazo de validade.

§ 4º A medicação deverá ser entregue em embalagem original lacrada e com suas características originais preservadas.

SEÇÃO XI

Da Entrada de Correspondências, Documentos, Fotografias e Livros

Art. 42 Correspondências endereçadas aos(às) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória serão recebidas e protocoladas na portaria das Unidades, para encaminhamento posterior à GESEG que realizará leitura prévia e avaliação do conteúdo.

§ 1º A quantidade por adolescente ou jovem é de até 02 (duas) cartas por semana, com conteúdo que contribua para o processo socioeducativo.

§ 2º As cartas serão entregues aos(às) adolescentes ou jovens pela GESEG, após leitura e avaliação do conteúdo.

§ 3º É dever dos servidores verificar com atenção as correspondências recebidas, quanto ao seu conteúdo e forma, e caso necessário, deverá ser solicitado apoio da Direção da Unidade para providências cabíveis.

§ 4º É vedada a troca de correspondência entre adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória.

Art. 43 Os documentos recebidos nos finais de semana, após serem protocolados na portaria das Unidades, deverão ser guardados em local apropriado, sendo posteriormente entregues ao setor competente.

Art. 44 Será permitida a entrada de fotografias para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º É proibida a entrada de fotografias que façam apologia ao crime, às drogas ou à violência, e com caráter pornográfico.

§ 2º A quantidade permitida, por adolescente e jovem, é de 01 (uma) foto por semana, tamanho de até 10x15 cm, até o limite de 10(dez) unidades.

§ 3º As fotografias serão recebidas e protocoladas na portaria das Unidades, para encaminhamento posterior à GESEG que realizará avaliação e, após a aprovação, entregará ao destinatário.

Art. 45 Será permitida a entrada de livros e revistas em quadrinhos para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º A quantidade por adolescente ou jovem é de até 01 (um) livro ou revista em quadrinho por semana, com conteúdo que contribua para o processo socioeducativo.

§ 2º Para a entrega de um segundo exemplar de livro ou revista em quadrinho, o exemplar anterior deverá ser devolvido à GESEG.

§ 3º É proibida a entrada de livros e revistas em quadrinhos que façam apologia ao crime, às drogas ou à violência, e com caráter pornográfico.

§ 4º Os livros e revistas em quadrinhos serão recebidos e protocolados na portaria das Unidades, para encaminhamento posterior à GESEG que realizará avaliação e, após a aprovação, entregará ao destinatário.

§ 5º Vedados os modelos de capa dura na cor preta ou que contenham e zíper.

SEÇÃO XII

Do Controle de Pertences

Art. 46 Todos os pertences dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória deverão ser submetidos à revista por meio do scanner de objetos, por ocasião de ingresso na Unidade ou de transferência para outra Unidade.

Art. 47 Todos os pertences destinados aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória deverão:

I- ser registrados no recibo de Entrega de Pertences (Modelo IV);

II- ser preenchidas 02 (duas) vias do termo de recebimento, para fins de comprovação, sendo a primeira via arquivada e a segunda entregue ao visitante.

Art. 48 É vedada a troca de pertences entre os socioeducandos.

CAPÍTULO VIII

DA VISITA FAMILIAR PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 49 Adolescentes e jovens a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, quando em cumprimento de medida disciplinar não serão privados do direito à visita.

§1º A visita prevista no caput deverá ser realizada com mesma duração da visita regular, aos finais de semana, em dia e horário definido pela Direção da Unidade, em decisão conjunta com GESEG e GESPP.

§2º Considerando conflito entre os adolescentes e jovens e a suficiência do efetivo de servidores para garantir a segurança, o dia e horário da visita para aqueles que se encontram em cumprimento de medida disciplinar poderá ser alterado para durante a

semana. Nesses casos, a alteração deverá ser justificada à Diretoria de Internação – DINT/SUBSIS.

§3º A visita prevista no caput equivalerá à visita dos finais de semana, destinada aos visitantes maiores de idade;

§4º Em conformidade com o art. 69 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o adolescente ou jovem em cumprimento de medida disciplinar poderá receber visita dos filhos, no dia de visita especial.

Art. 50 Será permitida a entrada de materiais de higiene e limpeza, de vestuário e roupas de cama e banho para adolescentes e jovens em cumprimento de medida disciplinar aplicada pela CAI, alojados ou não no Módulo de Atendimento Especializado.

CAPÍTULO IX

DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DOS ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 51 A visita para a celebração do aniversário do adolescente e jovem a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, deverá acontecer durante a semana, mediante agendamento e disponibilidade da equipe de referência.

§1º A visita prevista no caput deverá ser acompanhada por um representante da equipe técnica e da GESEG.

§2º A comemoração do aniversário terá duração de uma hora, a contar do início do atendimento, devendo ser respeitado os horários da rotina institucional.

Art. 52 Para a realização da visita comemorativa de aniversário, o visitante deverá fazer contato com o especialista de referência com antecedência mínima de cinco dias, para organização e comunicações internas.

Art. 53 A GESEG deverá ser comunicada com antecedência mínima de quatro dias, mediante documento com informação nominal dos visitantes.

Art. 54 Na visita comemorativa de aniversário, será permitida a entrada de até quatro pessoas, desde que cadastradas, incluindo maiores e menores de idade, ou excepcionalmente de cinco pessoas caso haja criança de colo.

Art. 55 Será permitida a entrada dos seguintes itens, na forma e quantidade especificada:

I- até 04 litros de refrigerante, em embalagem original e lacrada, vedado refrigerantes tipo cola ou uva;

II - 01 bolo confeitado, até 1,5 kg;

III- Salgadinhos, até 50 unidades;

IV- 01 pacote de até 10 colheres descartáveis;

V- 01 pacote de até 10 pratinhos descartáveis;

VI- 01 pacote de guardanapo;

VII- 01 vela de aniversário produzida em parafina.

Parágrafo Único: não é permitida a entrada dos alimentos listados no caput no módulo de convivência, devendo a família retornar com a quantidade que não foi consumida.

Art. 56 O socioeducando poderá receber a visita de celebração de aniversário somente em caso de não estar em cumprimento de medida disciplinar determinada pela CAI.

Art. 57 Fica instituída a Caixa de Sugestões, a qual será instalada na Portaria da Unidade, e que constitui ferramenta para colher ideias, sugestões e críticas de servidores, visitantes e demais pessoas atendidas pela Unidade.

Parágrafo Único: a Direção da Unidade designará servidor responsável por recolher as mensagens depositadas na Caixa de Sugestões e fará os encaminhamentos junto aos setores pertinentes, a fim de direcionar esforços para discutir as ideias, sugestões, críticas, e, se for o caso, solucionar os problemas.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO FAMILIAR

Art. 58 Visitantes não cadastrados podem adentrar a instituição para a realização de atendimento familiar, mediante autorização da GESPP.

§1º O conceito de família de que trata o caput refere-se ao sentido amplo de família que consiste na organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

§2º A autorização da GESPP deverá ser encaminhada à GESEG com antecedência mínima de 48 horas.

§3º No caso do familiar comparecer à Unidade para atendimento sem agendamento prévio, a situação deverá ser informada a GESPP e a GESEG que avaliarão as condições de realização do atendimento, bem como determinarão o local onde o mesmo acontecerá.

§4º O atendimento familiar deverá ser agendado, preferencialmente, em horário contrário ao que o adolescente ou jovem encontra-se na escola.

Art. 59 Todos os visitantes que participarem do atendimento familiar deverão ser submetidos a procedimento de revista por meio de scanner corporal como condição para o ingresso na Unidade.

Art. 60 Visitantes que adentrarem a Unidade para atendimento familiar deverão fazer uso de vestuário conforme o Capítulo V desta Portaria. Parágrafo único: no caso do visitante comparecer para atendimento familiar com vestuário fora do padrão descrito no Capítulo V desta Portaria, a autorização para entrada à Unidade deverá ser avaliada pela GESPP e pela GESEG, em respeito ao inciso IX do Art. 35 e aos incisos IV e V do Art. 54 da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

Art. 61 O adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória poderá participar do atendimento juntamente com a sua família.

CAPÍTULO XI

DA ALIMENTAÇÃO E ITENS DE HIGIENE PARA VISITANTES CRIANÇAS

Art. 62 No dia destinado à visita especial será autorizada a entrada de alimentação e itens de higiene para visitantes crianças, respeitados os limites conforme especificação abaixo:

I- suco, água ou leite: 01 unidade, em mamadeira, de até 600ml, transparente;

II- suco, refrigerante, água: 01 unidade, de até 600ml, embalagem transparente, original e lacrada.

III- biscoitos (sem recheio): Até 200g, tipo sal, doce ou polvilho de qualquer sabor;

IV- frutas: banana, goiaba, ou pera, no total de 01 unidade;

V- lenço umedecido: 10 unidades em saco transparente;

VI- fralda descartável: 02 unidades.

CAPÍTULO XII

DO INGRESSO DE ADVOGADOS

Art. 63 O advogado, constituído ou não, terá acesso livre às Unidades de Internação e Internação Provisória, a teor do art. 7º da Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

I- a Direção da Unidade definirá os horários de visita para o advogado, que se dará, preferencialmente, entre 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

II- em caso de urgência, a ser informado pelo advogado à Direção da Unidade, a visita poderá ocorrer em qualquer dia e horário.

§1º Para contatar-se com o adolescente menor de dezesseis anos, o advogado que não detenha instrumento de mandato, deverá ser autorizado, por escrito ou mediante outro meio idôneo, por seu responsável legal, a teor do que dispõe o art. 3º do Código Civil.

§2º A Direção da Unidade de Internação estipulará os horários de visitas para os advogados aos finais de semana.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO DE VISITANTES COM A UNIDADE

Art. 64 Fica instituída a caixa de sugestões.

Art. 65 As Unidades deverão apresentar outros meios de comunicação aos visitantes, tais como: Correio eletrônico, telefones fixos e/ou móveis afixados seus números em locais visíveis, constando horários de atendimento.

MODELO I
FICHA DE CADASTRO DE VISITANTE

Data de Preenchimento:

SOCIOEDUCANDO:

Especialista:

Identificação do Visitante

Nome:

Data de Nascimento:

Grau de parentesco:

Filiação:

Pai:

RG:

Órgão Expedidor:

Data de Expedição:

Mãe:

RG:

Órgão expedidor:

Data de Expedição:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade: UF:

Telefone residencial:

Celular:

Observações: _

Documentação Apresentada (CÓPIAS)

Documento de identificação com foto (maior de 14 anos)

CPF

Certidão de Nascimento (menor de 14 anos)

Comprovante de residência

Nada consta de antecedentes criminais (maior de 18 anos)

Ciente da GESPP:

Data de inclusão no CADIN:

MODELO II
TERMO DE DOAÇÃO

_____, portador (a) do
CPF/CNPJ* nº _____, residente e domiciliado na
_____, abaixo
assinado, por este Instrumento, transfere, incondicionalmente, à Unidade de Internação
_____, todos os direitos sobre os materiais doados
nesta data, cuja relação encontra-se discriminada abaixo.

Declara também ter tomado ciência e estar de acordo com a política adotada pelas Unidades de Internação do Distrito Federal em relação às doações.

Descrição do material:

Responsável pela Doação

Servidor

MODELO III
DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

Eu, _____, portador (a) da
Carteira de Identidade n.º _____ Órgão Emissor _____, residente à
_____,
declaro, sob as penas da Lei, junto à Unidade de Internação XXXX, que sou o proprietário do
aparelho eletroeletrônico com as seguintes características:

Descrição do aparelho:

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário

MODELO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CRIANÇA ENTRAR NA UNIDADE,
ACOMPANHADA DE ADULTO

Eu, _____, identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, residente na

_____, bairro _____, cidade _____, UF _____, telefones _____, **AUTORIZO** meu (minha) filho(a)

_____, data de nascimento ____/____/____, a entrar na Unidade de Internação

_____, acompanhado(a) do

Sr(a) _____, identidade nº _____, órgão expedidor _____, para visita ao (à) adolescente

_____, conforme Portaria nº XX que regulamenta normas e procedimentos para a visita aos adolescentes acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória. _____

Assinatura da mãe ou do pai (quem autorizará a visita) _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da mãe ou do pai (quem autorizará a visita)